



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 96, DE 2009

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor fiscalize os atos de gestão praticados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP em relação à conduta empresarial da Federal de Seguros S.A., e de sua administradora Federal Vida e Previdência, bem como as ações desse órgão normatizador e fiscalizador, e daqueles de auto-regulação visando averiguar as sucessivas denúncias de desrespeito às apólices e utilização de estratégias procrastinatórias para recusa no pagamento de sinistros, bem como o descumprimento de decisões judiciais, principalmente no tocante aos produtos seguros de vida e seguro de invalidez permanente, além de cobranças não autorizadas.

Autor: Deputado **PAES LANDIM**

Relator: Deputado **AUGUSTO COUTINHO**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as medidas necessárias à realização de ato de fiscalização e controle sobre os procedimentos e a ação fiscalizatória exercida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP na apuração de denúncias contra as empresas Federal de Seguros S.A. e Federal Vida e Previdência.

De acordo com a inicial, a Federal de Seguros S/A e sua administradora, Federal Vida e Previdência, são objeto de diversas reclamações por parte de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

consumidores em todo o país, que se sentem lesados por suas práticas, denunciadas aos órgãos competentes nos mais diversos estados da Federação.

As denúncias contra as companhias envolveriam:

- cobrança não autorizada de seguros, diretamente debitada da folha de pagamento de servidores públicos;
- recusa no cumprimento de apólices mesmo em casos de pagamento por décadas pelos segurados (sob alegação de doenças preexistentes em casos de morte natural);
- procrastinação no pagamento, sucedida por sua recusa em apresentação de justificação;
- inexistência de canal apropriado de relacionamento com os segurados;
- ausência de retorno aos segurados sobre as demandas apresentadas;
- utilização de estratégias procrastinatórias no âmbito judicial, visando à suspensão de prazos judiciais sob o argumento de construção de acordos que inexistem;
- recusa no pagamento pelo trabalho dos corretores;
- descumprimento de ações judiciais;
- utilização de CNPJ distinto para evitar o bloqueio de recursos financeiros pela Justiça;
- procrastinação no cumprimento de decisões judiciais, inclusive quando os beneficiários são pessoas idosas, entre outras práticas abusivas."

Para ilustrar a afirmação acima, o proponente relaciona várias denúncias contra as empresas supramencionadas. Algumas delas remontam a 2007 e 2008 e, aparentemente, ainda não foram解决adas.

O proponente sugere que, para tanto, sejam ouvidos consumidores, órgãos de defesa do consumidor, corretores de seguros, representantes das empresas denunciadas e representante da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização- FENASEG.

Argumenta que é preciso verificar se a SUSEP está acompanhando essas denúncias e que providências têm adotado para coibi-las.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, incisos IX e XI, combinados com o parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados amparam a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Diante das inúmeras denúncias e argumentos apresentados, e tendo em conta a relevância da matéria para a sociedade em geral, a Relatoria considera inegável a oportunidade e a conveniência da presente proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar a existência de infrações a dispositivos legais e, se for o caso, quais as implicações delas decorrentes – sobretudo para os cidadãos em geral -- e medidas a serem tomadas para saná-las.

Quanto ao aspecto administrativo, cabe verificar, com relação à SUSEP, a efetividade das ações de fiscalização, a seu cargo, sobre as seguradoras que operam sob a liderança da FENASEG. Em todas essas ações, cumpre identificar e indicar medidas corretivas adequadas para sanar eventuais irregularidades e/ou inadequações.

No tocante ao ponto de vista social, a solução de denúncias antigas contra a referida sociedade seguradora implicará a correção de extensos danos financeiros e morais aos consumidores supostamente lesados.

Com referência aos demais enfoques que possam advir, embora não se vislumbrem de imediato outros aspectos específicos que devam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto quanto aos efeitos benéficos para a sociedade que podem surgir de ações de fiscalização patrocinadas pelo Poder Legislativo das quais resulte a correção de inadequações na ação de entes públicos ou privados pela correta aplicação de normas legais e/ou regulamentares.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, criou a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como órgão fiscalizador da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras, cabendo-lhe fiscalizar as operações dessas sociedades no interesse dos segurados e dos beneficiários dos contratos de seguro, entre outras atribuições.

*"Art. 36. Compete à SUSEP, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras:
(...)*

h) fiscalizar as operações das Sociedades Seguradoras, inclusive o exato cumprimento deste Decreto-lei, de outras leis pertinentes, disposições regulamentares em geral, resoluções do CNSP e aplicar as penalidades cabíveis,"

A existência de denúncias antigas e ainda sem solução contra a citada sociedade seguradora, além de implicar danos financeiros e morais aos consumidores, pode constituir indício de omissão ou ausência de efetividade na ação fiscalizatória exercida pela SUSEP o que, a nosso ver, justifica a adoção do procedimento de fiscalização e controle proposto sobre os atos de gestão e as atividades fiscalizatórias dessa autarquia.

A partir das denúncias elencadas, esta PFC proporá a realização de procedimentos de fiscalização a fim de verificar a atuação da SUSEP no cumprimento de sua missão institucional.

A fiscalização em tela terá melhor efetividade se executada mediante a realização de audiência pública com a presença de representantes:

- das empresas denunciadas: Federal Seguros S.A. e Federal Vida e Previdência;
- de órgãos de defesa do consumidor, sugerindo-se a oitiva do PROCON-RJ, uma vez que as empresas, embora sejam de atuação nacional, têm sua matriz localizada no Estado do Rio de Janeiro;
- da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG e;
- da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - FENACOR.

Na audiência pública, deve-se buscar esclarecimentos quanto à atuação da SUSEP no cumprimento de sua missão institucional de fiscalizar as operações



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

das sociedades seguradoras, e mais especificamente, no que se refere às ações de fiscalização já empreendidas no sentido de determinar o cumprimento de todas as exigências legais relativas às operações das empresas retro denunciadas.

Posteriormente, em função da avaliação que se fizer acerca dos esclarecimentos prestados na reunião de audiência pública, esta Comissão poderá adotar outros procedimentos de fiscalização porventura requeridos.

VI – VOTO

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação da PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação aqui apresentado.

Sala da Comissão, de julho de 2012.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator